



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08593/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Teófilo Gregório de Andrade
Advogado: Dr. Edson Ulisses Mota Cometa (OAB/PB n.º 13.334)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00036/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, em nome do médico contratado pela Urbe de Cubati/PB durante o exercício financeiro de 2019, Dr. Teófilo Gregório de Andrade, com instrumento procuratório anexado, fl. 4.521.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.522, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para apresentar os documentos e esclarecimentos necessários, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, patrono do Dr. Teófilo Gregório de Andrade, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de maio de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Maio de 2021 às 08:45



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR